



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 707, DE 28 DE ABRIL DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANUÊNIO
AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar aos Servidores Municipais, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., por cada ano de efetivo exercício no serviço público Municipal, um adicional correspondente a 01%(um por cento) dos seus respectivos vencimentos integrais, incorporando-se aos seus respectivos vencimentos para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício a que se refere o "caput" deste artigo, será paga progressivamente, acumulativa e retroativa à admissão do funcionário.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Só fará jus ao anuênio, o funcionário que não tiver nenhuma advertência ou punição em sua ficha funcional.

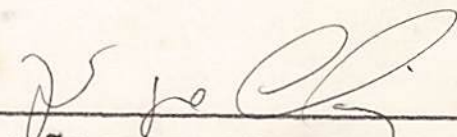


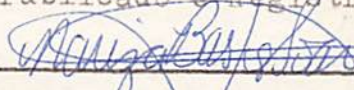
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 01, de 03 de novembro de 1.992, continuando em vigor o que trata da sexta-parte aos funcionários municipais.

Lavrinhas, 28 de abril de 1.993 .


JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria
desta Prefeitura. Data Supra. 

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO